



## DESPACHO Nº 4/GSG/2011

O artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de *Desempenho Relevante* e para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, sendo aquelas, respectivamente, de 25% e – de entre estas - 5% do número total dos trabalhadores avaliados, cabendo ao dirigente máximo do serviço a atribuição das mesmas.

Assim, e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação sob a forma restrita tal como se encontra previsto no nº 7 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro,

Ao abrigo do nº 4 do artigo 75º, conjugado com o art. 40º do mesmo diploma, são fixadas, através do presente despacho ao nível do SIADAP 2, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções:

### **SIADAP 2**

**Quota para a menções *Desempenho Relevante*: 2 (7\*25%), dos quais 1 poderá obter *Desempenho Excelente* (7\*5%)**

(Uníverson: 3 dirigentes intermédios de 1.º grau, 3 dirigentes intermédios de 2.º grau e 1 chefe de equipa multidisciplinar, a avaliar por resultados e competências)

Em 14 de Janeiro de 2011.

A Secretária-Geral,

  
Maria Clotilde Jesus